DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5835/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6043/2017
PROTOCOLO	: 1794689
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
INTERESSADO	: OFÉLIA DE ALMEIDA BLAKE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora **Ofélia de Almeida Blanke**, nascida em 18/09/1956, Matrícula n. 1121, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP- 30640/2018, peça n. 10, sugere o registro da presente Aposentadoria por Invalidez.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 7634/2019, peça n. 11, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais à servidora **Ofélia de Almeida Blanke**, conforme Portaria 129/2017, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul n. 1.526, de

09 de março de 2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD